

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	159003-INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS PATOS DE MINAS	FABIO JUNIO DE ARAUJO	10/07/2024 16:10 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23494.000908/2024-90

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATOS DE MINAS

(Processo Administrativo n.º 23494.000908/2024-90)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de datashows/projetores danificados para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patos de Minas (IFTM-PTM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO / REPARO EM EQUIPAMENTO DE PROJETOR DE IMAGEM (SIASG - "NOTA: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES, PROGRAMAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.")- Realizar a manutenção dos Data shows utilizados nas salas de aula.	000005835	Serviço	01	***

1.2. A presente contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de contratação com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme previsão legal no Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

1.3. Ainda conforme legislação em vigor, o § 4º, do art. 7º, da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
[...]

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

1.4. Isso posto, elucida-se que a pesquisa de preços visando a obtenção do preço estimado corresponderá às propostas apresentadas pelos licitantes com fundamento nas especificações das manutenções corretivas a serem realizadas para esta dispensa de licitação. Assim sendo, a estimativa de preço será realizada concomitantemente à seleção da proposta de menor preço global apresentada, conforme legislação supracitada.

1.5. Uma vez que as especificidades do serviço em questão são o que determina o seu preço, a pesquisa de preços fica limitada à pesquisa direta com fornecedores - parâmetro IV, do art. 5º da IN 65/2021, já que a utilização dos demais parâmetros, não refletiria as particularidades do serviço e, conseqüentemente, o seu real valor monetário.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho para a contratada, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, conforme conceituado no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.8. Conforme previsão expressa no inciso I, do art. 95, da Lei n.º 14.133/2021, o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação baseia-se na necessidade de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de datashows/projetores danificados e necessários para uma eficiente ministração de aulas dos docentes, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus* Patos de Minas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000004/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;
3. Id do item no PCA: 403;
4. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
5. Identificador da Futura Contratação: 159003-12/2024.

2.3. A contratação de serviço de manutenção de aparelhos de datashows/projetores consta da MDR - Matriz de Descentralização de Recursos do IFTM - *Campus* Patos de Minas, conforme demanda planejada através da Consolidação do MPLAN com o número de controle 2024/109, do Documento de Formalização da Demanda - Compras.Gov n.º 19/2024, e, também, do Projeto PGC /PCA n.º 159003-12/2024.

2.4. O item a ser adquirido no processo desta contratação, não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Será contratada empresa especializada para realizar serviço de manutenção corretiva de datashows/projetores, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus* Patos de Minas (IFTM-PTM).

3.2. A solução proposta visa o atendimento das necessidades institucionais, com a finalidade de suprir à demanda corrente, possibilitando a reparação dos aparelhos de datashow/projetores danificados, possibilitando assim o pleno e adequado trabalho dos docentes, durante a ministração de aulas, no IFTM-PTM.

3.3. A empresa Contratada deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para a perfeita prestação do serviço.

3.4. O objeto refere-se a serviço comum de caráter não continuado.

3.5. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 6º da Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.5.1. O disposto neste item, não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- 4.1.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- 4.1.3. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- 4.1.4. Uso de produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa;
- 4.1.5. Uso de produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte;
- 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2. Cumpre ratificar que a presente contratação está alinhada com o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFTM.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

UASG 159003

Termo de Referência 9/2024

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto simples e entrega imediata. Não havendo complexidade e vultuosidade na contratação em questão.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

4.5. O cadastro no SICAF, de empresas e pessoas físicas interessadas em fornecer materiais e/ou serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, é obrigatório e gratuito. Devendo, portanto, a empresa providenciar sua inscrição.

Dos Casos Omissos (art. 92, III)

4.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

5.1. O prazo da efetiva execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar do envio e aceite da Nota de Empenho pela contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada em horário comercial.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA					
Item	Aparelho/Modelo	Serial	Patrimônio	Descrição	Quantidade
1	Projektor Epson X39	X4YJ8100196	803676	- Troca da placa de controle - Limpeza geral	01
2	Projektor Epson X39	X4YJ8103093	803680	- Troca da placa de controle - Limpeza geral	01
3	Projektor Epson X39	X4YJ8100153	803679	- Limpeza geral	01
4	Projektor Vivitek D555WH	WD555WH4470035	800680	- Limpeza geral	01
5	Projektor Vivitek D555WH	WD555WH4470031	800685	- Reparo no soquete AC - Ajuste do túnel de luz - Limpeza geral	01
6	Projektor Vivitek D853W	WD853W3460060	800481	- Troca disco de cor - Limpeza geral	01
7	Projektor Vivitek D555	WD555WH4470023	800684	- Troca da lâmpada - Limpeza geral	01

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto deste termo, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus* Patos de Minas, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Realização completa do objeto contratado, conforme constante neste Termo de Referência;

7.2.2. Emissão de nota fiscal eletrônica e aceite por parte do requisitante/fiscal da contratação;

7.2.3. A Contratada deverá manter situação regular junto ao SICAF durante todo o período de execução do objeto.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.3. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.1.1. A pesquisa de preços, visando a obtenção do preço estimado, corresponderá às propostas apresentadas pelos licitantes com fundamento nas especificações das manutenções corretivas e preventivas a serem realizadas para esta dispensa de licitação. Assim, a estimativa de preço será realizada concomitantemente à seleção da proposta de menor preço global apresentada, conforme § 7º, do art. 7º, da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.32. Em observância ao valor desta contratação e em consonância com art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas total ou parcialmente, dentre outras indicações, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, c/c o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 que confere aspecto discricionário à Administração, não será exigida parte da documentação de habilitação.

Qualificação Técnica

8.33. Não se aplica.

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado total da contratação será definido com base na proposta de menor valor global apresentada pelos licitantes para esta dispensa de licitação, conforme § 4º, do art. 7º, da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021. A pesquisa de preços, visando a obtenção do preço estimado, corresponderá às propostas apresentadas pelos licitantes. Assim, a estimativa de preço será realizada concomitantemente à seleção da proposta de menor preço global apresentada, conforme § 4º, do art. 7º, da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.]

UASG 159003

Termo de Referência 9/2024

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO JUNIO DE ARAUJO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 16:10:21.